# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9005/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5777/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1488269 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : FREDERICO MARCONDES NETO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2014, referente à contratação pública celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE - LTDA., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, no valor de R$ 74.940,91 (setenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 07/2014 foi julgado regular e legal, conforme AC01-G.RC-193/2015 proferido pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, no processo TC/MS 5853/2014.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-15031/2015 constatando que a formalização contratual e a respectiva execução financeira atendem às disposições legais estabelecidas na Lei 8.666/93 e na INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato administrativo e dos atos praticados na execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-13800/2015.

**É o relatório.**

**Das razões da decisão.**

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2014, referente à contratação públi-

ca celebrada entre o Fundo Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual atende os requisitos da Lei 8.666/93, bem como da INTC/MS 35/2011. Há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

O Extrato do Contrato foi devidamente publicado e as notas de empenho devidamente emitidas, conforme documentos encaminhados.

O contrato fora aditado por meio de 1 (um) termo Aditivo que teve por objeto o realinhamento de preço do item 124 (fluconazol 150 mg) – no valor de R$ 0,1768, o qual se encontra devidamente formalizado, senão vejamos:

| TA Nº | ASSINATURA | OBJETO | Pç./Fl. |
|---|---|---|---|
| 1 | 02/09/2014 | Realinhamento de preço do item 124 (Fluconazol 150mg) – R$ 0,1768 | 7/59-60 |
| **Tempestivo** quanto à publicação em 3/10/2014 (peça 7, fl. 64) e **tempestivo** quanto à remessa a esta Corte em 9/10/2014 (peça 7, fl. 20), conforme se depreende das informações apresentadas pelo sistema E-tce. | | | |

- **Justificativa para o 1º Termo Aditivo:** peça 7, fls. 27-31;
- **Parecer Jurídico para o 1º Termo Aditivo:** peça 7, fls. 39-42;

✓ **Publicação:** De acordo com o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.
✓ **Remessa ao Tribunal de Contas:** Em consonância com o Capítulo III, Seção I, 1.2 da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

No que se refere à execução financeira da contratação, considerando os apontamentos da equipe da Inspetoria quanto à ratificação das planilhas financeiras elaboradas e enviadas pelo ordenador de despesas a esta Corte de Contas no sentido de que os documentos elencados se encontram juntados aos autos, comprovando a despesa realizada na contratação em apreço, restou demonstrada da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato nº 35/2014** | R$ 74.940,91 |

| | |
|---|---|
| **Total empenhado (NE)** | R$ 80.026,53 |
| **Total anulado (NAE)** | R$ 8.045,95 |
| **Total empenhado (-) Total anulado (NE – NAE)** | R$ 71.980,58 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 71.980,58 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 71.980,58 |

Quanto às Notas de Empenho nº 464, no valor de R$ 3.070,00 fl.17 e nº 465, no valor de R$ 5.000,00 fl. 18, embora não constem nas planilhas financeiras apresentadas pelo ordenador, foram consideradas, pois fazem parte da execução do presente contrato.

Assim, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$71.980,58 (setenta e um mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2014, por estarem em consonância com as Leis 8.666/93 e 4.320/64, e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga